



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**DECRETO Nº 2.860/2.020, DE 21 DE ABRIL DE 2020.**

**"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO § 10 DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";

Considerando que a taxa de ocupação de leitos do Hospital Senhora Aparecida de Luz encontra-se em 13,64% (treze vírgula sessenta e quatro por cento) de sua capacidade total;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Considerando o grande número de estabelecimentos comerciais inscritos no Cadastro Técnico Mobiliário do Município de Luz que possuem como atividade principal o ramo de "Bar e Lanchonete" conforme se verifica através de seus Contratos Sociais, Cartões de CNPJ e Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, o que pode levar a dúvida interpretação de seus proprietários de que os bares também estariam autorizados a funcionar, o que poderá causar a aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos;

E, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** O § 10 do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. ....**

**§ 10 – Os restaurantes e padarias estarão autorizados a funcionar no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, podendo servir lanches e refeições em seu interior, estes prontos para o consumo e em pratos preparados, não sendo permitido o sistema self service e nem tão pouco o uso de buffet, devendo ser mantida a distância mínima de 2,00 metros entre uma mesa e outra, e apenas com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, limitado ainda a 02 (duas) pessoas por mesa, disponibilizando horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças,**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**idosos, gestantes, portadores de patologias respiratórias, diabéticos, hipertensos, pacientes oncológicos e pacientes renais crônicos), adotando ainda todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 21 de Abril de 2020.

**AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**